

Processo Administrativo nº 034/2024
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90014/2024

ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR LICITANTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (fls. 384-394) interposto pela licitante SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 73.147.084/0001-64, a qual se insurge contra a decisão que declarou habilitada a empresa ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A, CNPJ Nº 10.489.713/0001-14.

Em síntese, alega a recorrente que a proposta da licitante recorrida afrontaria o item 4.4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual prevê que o processador referente ao item 3 deve ser de “última geração”, desobediência que acarretaria a desclassificação do certame nos termos do item 6.4 do Edital.

Segundo alega a recorrente, a proposta apresentada pela recorrida traz um equipamento “LENOVO – TP E14 AMD G5 R74800H”, o qual não seria de última geração, uma vez que, conforme ressalta, há uma geração superior (6ª geração) lançada pela respectiva fabricante.

Por tais razões, a licitante recorrente aduz que a proposta nestes termos afrontaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, padecendo a decisão que habilitou a recorrida de vício insanável, não podendo prevalecer.

Por sua vez, a licitante recorrida apresentou contrarrazões às fls. 395-404, nas quais alega que sua proposta cumpre os termos do edital, uma vez que o modelo ofertado é o mais recente disponível no mercado, sendo que a 6ª geração, muito embora já lançada pela fabricante, ainda não teve iniciada a sua produção.

As manifestações foram encaminhadas à área técnica, a qual aduziu que, em consulta ao suporte técnico da fabricante LENOVO, obteve como resposta a informação de que já houve anúncio, pela fabricante, do modelo da 6ª geração, mas que ainda não há disponibilização no mercado, inclusive no próprio site da fabricante.

Pois bem, o parecer da área técnica é bem claro no sentido de que a nova geração do produto objeto do recurso, embora anunciada pela fabricante, não se encontra disponível ao ponto de atender às necessidades da fundação contratante, o que acarretará grave crise de desabastecimento, vez que há necessidade de contratação dos itens listados no presente certame.

Por conseguinte, analisando-se as manifestações constantes dos autos, verifica-se que a proposta da empresa ARKLOK EQUIPAMENTOS DE



INFORMÁTICA S.A atende aos termos do edital, uma vez que a expressão “última geração” expressa no item 4.4.3.1 do Termo de Referência deve ser entendida como a geração ou produto que se encontra disponível no mercado, para pronto atendimento das necessidades da promotora do certame, sob pena de ofensa aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Sendo assim, acompanhando a manifestação da área técnica, opina-se por que seja mantida a decisão de habilitação da empresa ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A, devendo o processo prosseguir até sua finalização.

É como opino.

Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2024.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)